

Classificação da pessoa jurídica quanto à estrutura interna:

São consideradas *universitas personarum*, quando forem uma associação de pessoas, atenderem aos fins e interesses dos sócios. (fins mutáveis)

E são consideradas *universitas bonorum*, quando constituídas por um patrimônio e atenderem aos fins e interesses do fundador. (fins imutáveis)

Entidades Despersonalizadas:

A pessoa jurídica pode se encontrar desprovida de personalidade própria, apesar de sua aparente existência regular. Nesse caso, fala-se em entidades despersonalizadas ou personificação anômala.

São entidades despersonalizadas entre outras:

Sociedade de fato: entidade constituída sem registro no cartório.

Sociedade irregular: sociedade com vício de constituição. Ex: objeto social ilícito.

O condomínio não é pessoa jurídica porque falta aos co-proprietários a intenção de constituir uma pessoa jurídica.

O grupo de consórcio não possui personalidade jurídica, dada a ausência do elemento subjetivo de constituição de uma pessoa jurídica; o que os consorciados desejam é adquirir um determinado bem para si.

Pessoa jurídica não registrada = sociedade irregular ou de fato e os sócios responderão com seu patrimônio pessoal.

Não havendo o devido registro do ato constitutivo no registro público competente, existirá uma mera sociedade de fato ou irregular, despersonalizada, nos termos do art. 986 do CC/02 e com possível responsabilidade pessoal dos seus membros.

O que se entende por entes despersonalizados ou de personificação anômala? R: existem entidades que, posto tecnicamente não deva ser consideradas pessoas jurídicas, têm capacidade processual, a teor do art. 12 do CPC, a exemplo da massa falida, espólio e condomínio.

Teoria do risco e responsabilidade objetiva:

Por esta teoria cabe indenização estatal de todos os danos causados, por comportamentos de funcionários, a direitos de particulares. Trata-se da responsabilidade objetiva do Estado, bastando a comprovação da existência do prejuízo a administrados. Mas o Estado tem ação regressiva contra o agente, quando tiver havido culpa ou dolo deste, de forma a não ser o patrimônio público desfalcado pela sua conduta ilícita. Logo, na relação entre poder público e agente, a responsabilidade civil é subjetiva, por depender da apuração de sua culpabilidade pela lesão causada ao administrado.

Responsabilidade objetiva	Responsabilidade subjetiva
Relação entre o poder público e o Administrado	Relação entre o poder público e seu agente
Basta a comprovação da existência do prejuízo causado pela Administração aos administrados.	Estado tem ação regressiva contra o agente quando tiver havido culpa ou o dolo Depende da apuração de sua culpabilidade.

Início da existência legal da pessoa jurídica :

Pessoa jurídica de direito público:

Tem seu início com fatos históricos, criação constitucional, lei especial e tratados internacionais.

Pessoa jurídica de direito privado:

Na criação da pessoa jurídica de direito privado há duas fases:

- A) Ato Constitutivo
- B) Registro Público

1^a fase Ato Constitutivo:

É unilateral inter vivos (escritura pública) ou causa mortis (testamento) nas fundações.

É bilateral ou plurilateral inter vivos nas associações e sociedades.

Além desses requisitos, há certas sociedades que para adquirir personalidade jurídica dependem de prévia autorização ou aprovação do Poder Executivo Federal ex. sociedades estrangeiras, instituições financeiras.

2^a fase Registro público:

Para que a pessoa jurídica de direito privado exista legalmente é necessário inscrever os contratos ou estatutos no seu registro peculiar, o mesmo deve fazer as sociedades estrangeiras, quando conseguirem a imprescindível autorização ou aprovação do Poder Executivo Federal.

Somente com o registro ter-se-á a aquisição da personalidade jurídica.

Esse sistema do registro é de grande utilidade para dar solenidade e publicidade as pessoas jurídicas e determinará também os direitos de terceiros.

Atos constitutivos da Sociedade simples, Fundações e Associações dar-se-ão no registro civil das Pessoas Jurídicas.

As sociedades simples deverão ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 1.150 do novo Código Civil).

Obs:. As sociedades de advogados passam a ter Personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

Atos constitutivos das sociedades mercantis dar-se-á no Registro Público de Empresas mercantis. Competente para este ato: Juntas Comerciais.

O art. 967 do novo Código Civil estabelece que é obrigatoria a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (ou seja, na Junta Comercial) da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Quanto às fundações deve haver intervenção do Ministério Público, para que se proceda ao Registro.

Direitos da personalidade da Pessoa Jurídica:

As pessoas jurídicas têm direitos da personalidade como o direito ao nome, à marca, à honra objetiva, à imagem, ao segredo, etc, por serem entes dotados de personalidade pelo ordenamento jurídico-positivo. Havendo violação desses direitos, as pessoas jurídicas lesadas poderão pleitear, em juízo, a reparação pelos danos, sejam patrimoniais, sejam morais. Tais direitos lhes são reconhecidos no mesmo instante da sua inscrição no registro competente, subsistindo enquanto atuarem e terminando com o cancelamento da inscrição das pessoas jurídicas.

Pessoa jurídica pode sofrer dano moral?

R: é firme na jurisprudência brasileira (súmula 227 – STJ, ver também AgRgResp 865.658/RJ) o entendimento segundo o qual pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Aliás, se dano moral é lesão ao direito da personalidade, o próprio art. 52 do código civil admite que a pessoa jurídica possa titularizar tais direitos. Todavia, há quem sustente o contrário criticando o reconhecimento desse tipo de dano, pela ausência da dimensão psicológica da pessoa jurídica (enunciado 286 da quarta jornada de direito civil).

Fim da Pessoa Jurídica

Pessoa jurídica de direito público

Termina pela ocorrência de fato histórico, por norma constitucional, lei especial ou tratados internacionais.

Pessoa jurídica de direito privado

a) Fundações:

Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa art 69

Pelo decurso do prazo de sua duração art 69

b) Associações:

Art. 54 , VI. Deverá estar contida em seu estatuto.

c) Sociedades civis:

1-Dissolução convencional:

2-Dissolução judicial:

Percebe-se que a extinção da pessoa jurídica não se opera de modo instantâneo.

Qualquer que seja o seu fator extintivo (convencional, judicial), tem-se o fim da entidade; porém havendo patrimônio e débitos, a pessoa jurídica entrará em fase de liquidação, subsistindo tão só para a realização do ativo e para o pagamento dos débitos, vindo a terminar completamente quando o patrimônio atingir seu destino. Com o término de uma sociedade, o remanescente de seu patrimônio social será partilhado entre os sócios ou seus herdeiros.

Desconsideração da pessoa jurídica:

Disregard doctrine ou Doutrina do Disregard of legal entity

Também chamada Teoria da superação. A pessoa jurídica é uma realidade autônoma, capaz de direitos e obrigações, independentemente de seus membros, pois efetua negócios sem qualquer ligação com a vontade deles. Além disso, se a pessoa jurídica não se confunde com as pessoas naturais que a compõem, se o patrimônio da sociedade não se identifica com o dos sócios, fácil será lesar credores, mediante abuso de direito, caracterizado por desvio de finalidades, tendo-se em vista que os bens particulares dos sócios não podem ser executados antes dos bens sociais, havendo dívida da sociedade. Por isso, quando a pessoa jurídica se desviar dos fins determinados de sua constituição, ou quando houver confusão patrimonial, em razão do abuso da personalidade jurídica, o órgão judicante, a requerimento da parte ou do MP, estará autorizado a desconsiderar, episodicamente, a personalidade jurídica, para coibir fraudes de sócios que dela se valeram como escudo sem importar essa medida numa dissolução da pessoa jurídica.